



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 430, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de julho de 2019.

1 Às dezoito horas e vinte e cinco minutos de doze de julho de dois mil e
2 dezenove, na Sede do CREA-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides
3 de Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 272, nesta cidade de Campo Grande,
4 Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua
5 quardringentésima trigésima (430ª) Sessão Ordinária, convocada nos termos
6 regimentais, sob a Presidência do **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**
7 **FREITAG. I - Verificação do quórum.** Presentes os(as) Senhores(as)
8 Conselheiros(as) Regionais: ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, ADSON MARTINS
9 DA SILVA, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDRÉA
10 SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO,
11 CELSO MARLEI DOS SANTOS, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JOÃO
12 FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA, EBER AUGUSTO FERREIRA DO
13 PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELÓI PANACHUKI, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU
14 PEIXOTO, GUILHERME RANGEL DE LIMA, JEAN SALIBA, JEDER LUCIANO MAIER,
15 JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, JULIO DA CAS
16 NETTO, JULIO GUIDO SIGNORETTI, REGINA KEIKO HIANE OSHIRO, LINCOLN DE
17 ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIS RENATO PEIXOTO
18 CAVALHEIRO, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JACKELINE MATOS DO
19 NASCIMENTO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RAFAEL ARAÚJO BIANCHI, AUREO
20 CEZAR DE LIMA, RICARDO GAVA, RUBENS DI DIO, SÉRGIO VIERO DALAZOANA,
21 VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, VIRGILIO BARBOSA BALLE e WILLIAN ZIMI
22 ORTEGA PADILHA. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
23 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** solicitou ao Secretário da
24 Mesa Diretora do Plenário, 1º Diretor Administrativo Eng. Civil JULIO DA CAS
25 NETTO, a verificação do quorum. Em havendo quórum, declarou aberto os
26 trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 430. **II – Execução do Hino**
27 **Nacional; e III – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. O**
28 **Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
29 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** convidou a todos para ouvir o Hino
30 Nacional Brasileiro e na sequência o Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. **IV –**
31 **Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 429 de**
32 **7/6/2019. O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
33 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** informou que a ata da
34 Sessão Plenária Ordinária n. 429 de 7/6/2019, será colocada em votação na
35 próxima Sessão. **V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e**
36 **expedidas.** Não houve destaques. **VI – Comunicados. a - Exposição: a.1 -**
37 **Do Presidente** – O Senhor Presidente fez uso da palavra para informar ao
38 Plenário do Crea-MS, sobre as mudanças na estrutura de apoio deste Regional.
39 Informou que o Engenheiro Civil Luis Antonio Rodrigues Silva, que ocupava o
40 cargo em comissão de Gerente de Fiscalização, foi desligado do quadro de
41 funcionários e que o cargo em comissão será ocupado pelo Engenheiro
42 Agrônomo Altamiro Nogueira Barbosa, que deixa o cargo em comissão de
43 Superintendente. A Superintendência será ocupada pela funcionária do quadro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

44 efetivo Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues, que deixa o cargo de Gerente do
45 Departamento Administrativo, passando o mesmo a ser ocupado pela funcionária
46 do quadro efetivo Dayane Lucas da Silva. Na oportunidade, o Senhor Presidente
47 agradeceu o Engenheiro Luis Antonio Rodrigues Silva, pelo período que passou
48 junto ao Departamento de Fiscalização, e enalteceu o trabalho feito por ele. Na
49 sequência o Senhor Presidente convidou a todos os conselheiros para
50 participarem do 9º Congresso Estadual de Profissionais, que será realizado nos
51 dias 18 e 19 de julho, na Sede deste Conselho. **a.2 - Da Diretoria.** Não houve.
52 **a.3 - Da Diretoria Regional da Mútua.** Representando a Mútua-MS, o Diretor
53 Administrativo Engenheiro Agrônomo Ângelo Cesar Ajala Ximenes informou que
54 até o momento a Mútua-MS disponibilizou aos seus associados, em forma de
55 benefícios, o montante de R\$ 2.809.832,00 (dois milhões oitocentos e nove mil
56 oitocentos e trinta e dois reais). Explanou que a Mútua-MS no mês de junho,
57 atendeu, com benefícios, 121 associados. Ressaltou a importância da
58 participação da Mútua em parceria com o Crea-MS nos eventos Microrregionais
59 do 9º Congresso Estadual de Profissionais – 9º CEP-MS, bem como do evento
60 principal que acontecerá nos dias 18 e 19 de julho. Explanou ainda sobre sua
61 participação na Comissão Temática de Crédito Rural, Assistência Técnica e
62 Extensão Rural do Confea (CTCAE), criada pela Decisão Plenária n. 0248/2019 -
63 Confea. Informou que a referida comissão está tendo muito sucesso em suas
64 ações junto aos agentes financeiros e de crédito, tendo um papel
65 importantíssimo, uma vez que faz a interlocução junto aos bancos,
66 principalmente os Bancos Públicos e o Banco Central do Brasil. **a.4 - Do**
67 **Conselheiro Federal.** Senhor Presidente justificou ausência do Conselheiro
68 Federal Eng. Elétric. Edson Delgado. **a.5 - De Conselheiros – Ausências**
69 **Justificadas:** DOMINGO SAHIB NETO, JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO
70 MAIOR BONO, JULIANA PINTO PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO, LUIZ
71 MARCELO VERÃO DA FONSECA e seu Suplente EDUARDO BARROS
72 BITTENCOURT, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e seu Suplente ORILDES
73 AMARAL MARTINS JÚNIOR, MATEUS LUIZ SECRETTI e MAURO CONTI PEREIRA.
74 **Ausências Injustificadas:** GANEM JEAN TEBCHARANI e MAURO ALVES
75 CHAVES. **Conselheiros Licenciados:** LEANDRO THOMÉ GOMEZ, LUIS MAURO
76 NEDER MENEGHELLI, NILTON MARIN RODRIGUES e RICARDO CAMPARIM. **VII –**
77 **Ordem do dia. a) Assuntos de Interesse Geral: 001 - PROCESSO C N.**
78 **3820/2019 – SENGE-MS.** ASSUNTO: Tabela de Honorários mínimos de
79 Engenheiros Ambientais e Sanitaristas Ambientais no Estado de Mato Grosso do
80 Sul. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
81 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e
82 o Plenário decidiu, por unanimidade, aprovar a Tabela de Honorários mínimos de
83 Engenheiros Ambientais e Sanitaristas Ambientais no Estado de Mato Grosso do
84 Sul. **002 - REQUERIMENTO – ENG. MINAS E SEGURANÇA DO TRABALHO**
85 **RUY DE ALMEIDA MARIBONDO - PROTOCOLO N. 1476372/19.** Requer
86 excepcionalidade para responder tecnicamente pelas empresas: 1 – TEC RAMSER
87 ENGENHARIA DE MINAS E SERVIÇOS LTDA; 2-MINAAMBIENTAL GEOLOGIA E
88 SONDAGENS; e pela 3 – OUROCAL MINERAÇÃO LTDA. **O Senhor Presidente da**
89 **Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

90 **FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
91 unanimidade, aprovar o pedido de excepcionalidade do Engenheiro de Minas RUY
92 DE ALMEIDA MARIBONDO, para responder tecnicamente pelas empresas 1 - TEC
93 RAMSER ENGENHARIA DE MINAS E SERVIÇOS LTDA; 2 - MINAAMBIENTAL
94 GEOLOGIA E SONDAGENS e pela 3 - OUROCAL MINERAÇÃO LTDA. **003 -**
95 **PROTOCOLO N. 1476454/19 – REQUERIMENTO – ENG. ELETRIC. PROF.**
96 **RICARDO CAMPARIM.** Solicita prorrogação de 6 (seis) meses (do afastamento
97 concedido anteriormente), das atribuições de conselheiro titular, onde representa
98 os cursos de Engenharia de Energia e Engenharia da Computação pela
99 Universidade Federal da Grande Dourados. O pedido de prorrogação é para tratar
100 assuntos particulares. Neste período será representado pelo seu Suplente
101 Professor Áureo Cezar de Lima, perante as Câmaras e Plenário. **O Senhor**
102 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
103 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
104 decidiu, por unanimidade, aprovar o pedido de prorrogação de afastamento por
105 06(seis) meses do Conselheiro Engenheiro Eletricista Ricardo Camparim,
106 devendo assumir o exercício da titularidade, o Conselheiro Engenheiro Eletricista
107 Áureo Cezar de Lima. **EXTRA PAUTA. 004 - DECISÃO DE DIRETORIA N.**
108 **043/2019 D/MS.** Retirada de pauta a pedido do Presidente. **005 - DECISÃO**
109 **DE DIRETORIA N. 045/2019 D/MS.** A Diretoria do Conselho Regional de
110 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar a
111 Deliberação CLP-MS n. 009/2019 da Comissão de Legislação Profissional que
112 apresenta o Plano de Trabalho para o exercício de 2019, DECIDIU por
113 unanimidade aprovar o Plano de Trabalho da CLP – Comissão de Legislação
114 Profissional, observando que o referido Plano de Trabalho não apresenta nenhum
115 ônus ao Conselho e submetendo a presente decisão à homologação do Plenário.
116 **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
117 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e
118 o Plenário decidiu, por unanimidade, pela aprovação do Plano de Trabalho para o
119 exercício de 2019 da Comissão de Legislação Profissional. **006 - DECISÃO DE**
120 **DIRETORIA N. 048/2019 D/MS.** A Diretoria do Conselho Regional de
121 Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar a
122 Proposta da Presidência n. 005/2019, considerando a necessidade de firmar
123 convênio com entidades de classe para repasse financeiro com fundamento no
124 parágrafo único do Artigo 36 da Lei n. 5.194/66, que permite aos Creas
125 destinarem parte da renda líquida da arrecadação de multas em medidas que
126 objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no
127 Sistema Confea/Crea, considerando o Parecer 021/2016 emitido pelo
128 Departamento Jurídico do Crea-MS que registra o entendimento de que os
129 referidos convênios com entidades de classe devem seguir o rito da Lei
130 13.019/2014, através inicialmente do chamamento público, considerando a
131 necessidade de definir o valor de aplicação, os objetivos e os prazos para a
132 concessão dos recursos, considerando o orçamento do Crea-MS para o exercício
133 de 2019, DECIDIU por unanimidade pela realização do Chamamento Público n.
134 002/2019 comprometendo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para
135 repasse financeiro às entidades de classe, com fundamento no parágrafo único



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

136 do Artigo 36 da Lei 5.194/66, tendo por objetivo promover a divulgação das
137 profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea por meio de eventos científicos
138 culturais e tecnológicos; Promover o aperfeiçoamento das profissões abrangidas
139 pelo sistema Confea/Crea e fomentar a participação dos profissionais na
140 formulação de políticas pública que envolvam o exercício das profissões
141 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, submetendo esta Decisão à homologação
142 do Plenário. **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
143 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu
144 a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a Decisão de Diretoria
145 n. 048/2019 D/MS, no sentido de aprovar a realização do Chamamento Público
146 n. 002/2019, comprometendo o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
147 para repasse financeiro às entidades de classe, com fundamento no parágrafo
148 único do Artigo 36 da Lei 5.194/66, tendo por objetivo promover a divulgação
149 das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea por meio de eventos
150 científicos culturais e tecnológicos; Promover o aperfeiçoamento das profissões
151 abrangidas pelo sistema Confea/Crea e fomentar a participação dos profissionais
152 na formulação de políticas pública que envolvam o exercício das profissões
153 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Decidiu ainda por instituir a Comissão de
154 Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo que as comissões
155 serão compostas pelos seguintes membros: **Comissão de Seleção:** Conselheiro
156 Denilson de Oliveira Guilherme e as funcionárias do quadro efetivo Mirian de
157 Araujo Rodrigues e Maria Auxiliadora Nunes Boccia. **Comissão de**
158 **Monitoramento e Avaliação:** Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo e
159 as funcionárias do quadro efetivo Rosana da Silva e Jaimeina Araújo Ribeiro. **007**
160 **- DECISÃO DE DIRETORIA N. 049/2019 D/MS.** Retirada de Pauta a pedido
161 do Presidente. **008 - DECISÃO DE DIRETORIA N. 051/2019 D/MS.** A
162 Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do
163 Sul - Crea - MS, após apreciar Deliberação CRT-Crea-MS 035/2019 da Comissão
164 de Renovação do Terço que solicita reunião extraordinária para 29 de julho de
165 2019 e, considerando a C.I. 093/2019-DAT do Departamento de Assessoria
166 Técnica, DECIDIU pela aprovação da solicitação de reunião extraordinária para
167 29 de julho de 2019, submetendo a presente decisão à homologação do Plenário.
168 **O Senhor Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro**
169 **Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e
170 o Plenário decidiu, por aprovar a realização de reunião extraordinária da
171 Comissão de Renovação do Terço - CRT, a ser realizada no dia 29 de julho de
172 2019. **009 - REQUERIMENTO - ENG. CIV. SEG.TRAB. JULIANA PINTO**
173 **PIRES DE OLIVEIRA ESCANDOLHERO - PROTOCOLO N. 1476514.** Em
174 razão de não mais pertencer ao quadro de colaboradores da Faculdade Estácio de
175 Sá, apresento minha renúncia ao cargo de Conselheira Regional do Crea-MS para
176 que sejam tomadas as providências da minha substituição na Câmara
177 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, assim como nas
178 Comissões as quais pertencia, a saber a Comissão de Educação e Atribuição
179 Profissional - CEAP e a Comissão de Ética Profissional - CEP. **O Senhor**
180 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
181 **DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e o Plenário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

182 decidiu, por unanimidade, acatar o pedido de renúncia da Conselheira Juliana
183 Pinto Pires de Oliveira Escandolhero, assumindo a titularidade o seu suplente, o
184 Conselheiro Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho Francisco José da
185 Silva, representante da FESCG. **010 - DECISÃO N. 0038/2019 – CEEST.**
186 **DECIDIU** aprovar a proposta apresentada pelo Conselheiro Engenheiro Virgílio
187 Barbosa Balle com o seguinte teor: Solicitamos o envio de ofício ao Corpo de
188 Bombeiros de MS para propor alteração da NT-01/2017 - Procedimentos
189 administrativos referente a Lei nº4335/2013 atualizada pela Lei 4921/2016,
190 tendo em vista que em seu item 6.3.8 consta a validade do atestado de
191 conformidade da instalação elétrica de no máximo 5 anos. Considerando dados
192 estatísticos de acidentes do ABRACOPEL (Associação Brasileira de
193 Conscientização para os Perigos da Eletricidade) e da Secretaria do Trabalho
194 vinculado do Ministério da Economia, os acidentes de origem elétrica (choque
195 elétrico, incêndio e curto circuito) vêm aumentando ano a ano. Considerando as
196 normas técnicas vigentes a ABNT NBR 5410:2004 (Instalações elétricas de baixa
197 tensão) em seu item 8 informa que a periodicidade da manutenção deve ser
198 tanto menor quanto maior a complexidade de instalação, e segundo a ABNT NBR
199 5419-3:2015 (Proteção contra descargas atmosféricas / Parte 3: Danos físicos a
200 estruturas e perigo à vida) em seu item 7.3 alínea "d" informa a inspeção visual
201 semestral apontando eventuais pontos de deterioração no sistema e na alínea
202 "e" a periodicidade de um ano para estrutura, contendo munição ou explosivos,
203 ou em locais expostos a corrosão e três anos para as demais estruturas;
204 Propomos alteração da NT-01/2017, especificamente o item 6.3.8, para que seja
205 reduzido prazo máximo de 5 (cinco) anos para 3 (três) anos, no tocante à SPDA,
206 e para as demais atividades, o prazo deverá ser estabelecido pelo profissional
207 responsável técnico pela atividade, em face das peculiaridades de cada caso.
208 Propomos ainda, que o prazo a ser estabelecido pelos profissionais, conforme
209 acima citado, deva constar dos atestados de conformidade, bem como das ARTs,
210 devendo a presente proposta, se aprovada pelo Plenário deste Regional, ser
211 encaminhada ao Corpo de Bombeiros para análise e manifestação. **O Senhor**
212 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
213 **DIRSON ARTUR FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
214 decidiu, por maioria, aprovar na íntegra a proposta do Conselheiro Engenheiro
215 Virgílio Barbosa Balle, contida na **DECISÃO N. 0038/2019 – CEEST.** Absteve-
216 se de Votar o Conselheiro JEAN SALIBA. **b) Relato de processos: b.2) de**
217 **Conselheiros; b.2.3 - Incumbidos de atender solicitação do Plenário. 1 -**
218 **Protocolo n. 1469715. Assunto: Denúncia. Denunciante: Augusto**
219 **Rodrigues da Silva. Denunciado: Eng. Civil F.R.B. O Senhor Presidente da**
220 **Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR**
221 **FREITAG**, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por
222 unanimidade, aprovar relato exarado pelo(a) Cons. MARCOS ANTONIO CAMACHO
223 DA SILVA, com a seguinte conclusão do parecer:" Somos pela ratificação da
224 decisão da CEECAST e arquivamento da presente denúncia, e solicitamos, ainda,
225 que cópia da declaração acostada na fl. 24 seja anexada aos outros processos do
226 denunciante." **2 - Processo n. 161.187/19. Protocolo n. 1476069.**
227 **Interessado: UEMS – Universidade Estadual de MS. Assunto: Curso de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

228 **Engenharia de Alimentos – Naviraí-MS. O Senhor Presidente da Mesa**
229 **Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,**
230 após discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade,
231 aprovar relato exarado pelo(a) Cons. DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, com
232 a seguinte conclusão do parecer: “ Após análise efetuada nos documentos, do
233 projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, peço o DEFERIMENTO
234 do cadastro do curso de nível superior na modalidade Engenharia de Alimentos,
235 UEMS de Naviraí-MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de
236 Engenheiro de Alimentos, código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais da
237 Resolução n. 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 – Engenharia/Modalidade 4 –
238 Química NÍVEL 1 – Profissional de Nível Superior (graduação), e as atribuições
239 pertencentes ao artigo 19 da Resolução 218/73 do CONFEA.” **b.2.4 - Relato de**
240 **Processos: Auto de Infração: MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art.**
241 **1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** “Art. 1º - Todo contrato,
242 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
243 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
244 Responsabilidade Técnica" (ART).” **Conselheiro JOÃO BOSCO SARUBBI**
245 **MARIANO.** 1 - Processo SF n. 2016000284. Autuado: DICKEL & CIA LTDA-ME.
246 Conclusão do Parecer: Somos de parecer favorável à manutenção da NAI
247 2016000284, e aplicação da multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da Lei
248 5194/66, em grau máximo. Aprovado. **Conselheiro LUIS RENATO PEIXOTO**
249 **CAVALHEIRO.** 2 - Processo SF n. 2017000702. Autuado: H.P. IND. E COM. DE
250 PRE-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA. Conclusão do Parecer: Sou de parecer
251 favorável pela procedência do auto de infração 2017000702, e pela manutenção
252 da autuação expedida por infração da Lei 6.496/77, com sanção prevista na
253 alínea “a” do artigo 73 desta mesma lei, em grau máximo. Aprovado.
254 **Conselheiro MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA.** 3 - Processo SF n.
255 2017000136. Autuado: ANALITICA ENGENHARIA AMBIENTAL EIRELI – EPP.
256 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do auto de infração 2017000136
257 e consequente aplicação de multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da Lei n.
258 5194/66, em grau máximo. Aprovado. **Conselheiro SÉRGIO VIERO**
259 **DALAZOANA.** 4 - Processo SF n. 2017001219. Autuado: FI GIZELDA MARQUES
260 DE SOUZA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de
261 infração, mantendo multa conforme a alínea ‘a’ do artigo 73 da Lei 5.194/66,
262 em grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro WILLIAN ZIMI O. PADILHA.** 5 -
263 Processo SF n. 2017004139. Autuado: FERREIRA & FERNANDES LTDA. Conclusão
264 do Parecer: Favorável à manutenção da penalidade conforme o auto de infração
265 n. 2017004139, assim como a multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da Lei n.
266 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. 6 - Processo SF n. 2017003953.
267 Autuado: FERREIRA & FERNANDES LTDA. Conclusão do Parecer: Favorável à
268 manutenção da penalidade conforme o auto de infração n. 2017003953, assim
269 como a multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da Lei n. 5. 194/66 em grau
270 máximo. Aprovado. 7 - Processo SF n. 2017004143. Autuado: FERREIRA &
271 FERNANDES LTDA. Conclusão do Parecer: Sou favorável à manutenção da multa
272 conforme art. 73, Lei 5194/66, alínea “a” em grau máximo. Aprovado. 8 -
273 Processo SF n. 2017001348. Autuado: ORTONCELLI & CIA LTDA. Conclusão do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

274 Parecer: Sou favorável a manutenção da multa conforme art. 73, Lei 5.194/66,
275 alínea "a" em grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a**
276 **alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a
277 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: A) a pessoa física ou jurídica
278 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
279 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
280 Regionais." **Conselheiro ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO.** 9 - Processo SF n.
281 2015003031. Autuado: ADELINO ALEXANDRE N. M. PINTO. Conclusão do
282 Parecer: Somos pela procedência da NAI nº 2015003031 e consequente
283 aplicação da multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau
284 mínimo. Aprovado. **Conselheiro ANDERSON SECCO DOS SANTOS.** 10 -
285 Processo SF n. 2016002470. Autuado: FRANCISCO APARECIDO CECÍLIO.
286 Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração n.º
287 2016002470, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art.
288 73 da Lei n.º 5194/66, em grau mínimo. Aprovado. 11 - Processo SF n.
289 2016001767. Autuado: JOÃO ROBERTO METHODIO. Conclusão do Parecer:
290 Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº 2016001767, bem como
291 pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei n.º 5194/66,
292 em grau mínimo. Aprovado. 12 - Processo SF n. 2016003002. Autuado: MANOEL
293 ANTONIO BRANCO VIEIRA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela
294 procedência do auto de infração nº 2016003002, bem como pela manutenção da
295 multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, em grau mínimo.
296 Aprovado. 13 - Processo SF n. 2017003282. Autuado: RODRIGO PIOVEZAN.
297 Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela procedência do auto de infração nº
298 2017003282, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art.
299 73 da Lei 5194/66, em grau máximo. Aprovado. **Conselheiro JORGE LUIZ DA**
300 **ROSA VARGAS.** 14 - Processo SF n. 2014003655. Autuado: ELVIS LIMA
301 DELTRIJO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de
302 infração n. 2014003655; bem como pela manutenção da multa prevista na alínea
303 'c' do art. 73 da Lei n. 5194/66, em grau máximo. Aprovado. **Conselheiro**
304 **REGINA KEIKO HIANE OSHIRO.** 15 - Processo SF n. 2014004891. Autuado:
305 AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela
306 procedência do auto de infração nº 2014004891, bem como pela manutenção da
307 multa prevista na alínea 'a' do art.73 da Lei n. 5194/66 porém, em grau
308 mínimo. Regularizar a falta e pagar a multa. Aprovado. 16 - Processo SF n.
309 2016003155. Autuado: FRANCISCO EDMILSO DE OLIVEIRA. Conclusão do
310 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração nº 2016003155,
311 devendo regularizar a falta e apenado com a sanção prevista na alínea 'a' do
312 art. 73 da Lei n. 5194/66 em grau máximo. Aprovado. 17 - Processo SF n.
313 2016002539. Autuado: JUN ITI HADA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos
314 pela procedência do auto de infração nº 2016002539, devendo regularizar a falta
315 e apenado com a sanção prevista na alínea 'a' do art. 73 da Lei nº 5194/66
316 porém, em grau mínimo. Aprovado. 18 - Processo SF n. 2015001591. Autuado:
317 LIDUVINO P. GOBBO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência
318 do auto de infração nº 2015001591, bem como pela manutenção da multa
319 prevista na alínea "a" do artigo 73 Lei 5.194/66 porém em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

320 Aprovado. 19 - Processo SF n. 2015002335. Autuado: WILLIAN LOPES LEMOS.
321 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração
322 2015002335, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'a' do
323 art. 73 da Lei 5.194/66 porém, em grau mínimo. Aprovado. **Conselheiro**
324 **SÉRGIO VIERO DALAZOANA.** 20 - Processo SF n. 2017003593. Autuado:
325 SOLANGE BORGES PINTO. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do
326 auto de infração e aplicação da multa em grau máximo conforme previsto na
327 alínea 'd' do art. 73 da Lei n. 5.194/66. Aprovado. 21 - Processo SF n.
328 2017003911. Autuado: VINICIUS GARCIA MODESTO. Conclusão do Parecer:
329 Diante das constatações anteriores, mantemos a capitulação indicada no auto de
330 infração e multa conforme a alínea 'd' do art. 73 da lei 5.194/66, em grau
331 mínimo, pela regularização da falta após a emissão da NAI. Aprovado.
332 **Conselheiro WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.** 22 - Processo SF n.
333 2015000728. Autuado: MARCOS LEONARDO SOUZA DA COSTA MOURA.
334 Conclusão do Parecer: Sou favorável a manutenção da multa conforme auto de
335 infração n. 2015000728, de acordo ao art.73, na alínea 'd', da Lei n. 5.194/66
336 em seu grau mínimo. Aprovado. 23 - Processo SF n. 2017001123. Autuado:
337 MAURO ZACARIN. Conclusão do Parecer: Sou favorável à manutenção da multa
338 conforme auto de infração n. 2017001123, de acordo ao art. 73, alínea 'd', da
339 Lei n. 5.194/66 em seu grau mínimo. Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS:**
340 **Infração a alínea "b" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- O
341 profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas
342 em seu registro. " **Conselheiro ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO.** 24 -
343 Processo SF n. 2016000889. Autuado: HELIO FERNANDO BRANDAO DA SILVA.
344 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do NAI nº 2016000889 prevista
345 na alínea "b" do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau máximo. Aprovado.
346 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.**
347 "Art. 58- Se o profissional, firma ou organização, registrada em qualquer
348 Conselho Regional, exerce atividade em outra Região, ficará obrigado a visar,
349 nela, o seu registro. " **Conselheiro AUREO CEZAR DE LIMA.** 25 - Processo SF
350 n. 2016002907. Autuado: MV - AGUSTA-F4 ENGENHARIA LTDA-ME. Conclusão
351 do Parecer: Voto pela manutenção do auto de infração, pela necessária
352 regularização da autuada junto ao sistema Confea/Crea-MS e a aplicação da
353 multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei 5194/66, em grau máximo.
354 Aprovado. **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194,**
355 **de 1966.** "Art. 59- As firmas, sociedades, associações, companhias,
356 cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou
357 serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas
358 atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos
359 Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." **Conselheiro**
360 **ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO.** 26 - Processo SF n. 2016000783. Autuado:
361 ABREGO E RODRIGUES LTDA CIMENTO E FERRO. Conclusão do Parecer: Assim
362 somos favoráveis a procedência do NAI nº 2016000783 prevista na alínea c do
363 artigo 73 da Lei n 5.194/66, em grau máximo, uma vez que não atendeu a falta
364 da regularização o registro da empresa junto ao Crea. Absteve-se de votar o
365 Conselheiro Vinícius de Oliveira Ribeiro. Aprovado por maioria. **Conselheiro**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

366 **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.** 27 - Processo SF n. 2017002952. Autuado:
367 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA. Conclusão do
368 Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002952;
369 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'c' do art. 73 da Lei n.
370 5194/66, em grau máximo. Absteve-se de votar o Conselheiro Vinícius de
371 Oliveira Ribeiro. Aprovado por maioria. **Conselheiro LUIS RENATO PEIXOTO**
372 **CAVALHEIRO.** 28 - Processo SF n. 2015001727. Autuado: CONEXAO TURBO
373 NET INFORMATICA LTDA ME. Conclusão do Parecer: Sou de parecer favorável
374 pela manutenção da NAI nº 2015001727, e consequente aplicação da multa
375 prevista na alínea 'c' do artigo 73 da Lei 5.194/66, em grau mínimo. Absteve-se
376 de votar o Conselheiro Vinícius de Oliveira Ribeiro. Aprovado por maioria.
377 **MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194, de 1966.**
378 "Art. 67- Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo
379 exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou
380 pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade."
381 **Conselheiro MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA.** 29 - Processo SF n.
382 2015002577. Autuado: CAMILA DAMASIO - ENG. SAN. E AMBIENTAL. Conclusão
383 do Parecer: Somos pela procedência do auto de infração 2015002577 e
384 consequente aplicação de multa prevista na alínea 'a' do art. 73 da Lei n.
385 5194/66, em grau mínimo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração**
386 **ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 58- Se o profissional, firma ou
387 organização, registrada em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em
388 outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro." **Conselheiro**
389 **ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO.** 30 - Processo SF n. 2016001640.
390 Autuado: EVE - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME. Conclusão do Parecer:
391 Manifesto-me pela improcedência do auto de infração nº 2016001640, bem como
392 pelo cancelamento da multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei 5.194/66.
393 Aprovado. **Conselheiro RUBENS DI DIO.** 31 - Processo SF n. 2016000197.
394 Autuado: VIASEG MONITORIA 24 HS LTDA. Conclusão do Parecer: Manifesto-me
395 pela improcedência do auto de infração nº 2016000197, e pelo seu respectivo
396 cancelamento. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59**
397 **da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 59- As firmas, sociedades, associações,
398 companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar
399 obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão
400 iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos
401 Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."
402 **Conselheiro JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO.** 32 - Processo SF n.
403 2015002608. Autuado: J P RODRIGUES JUNIOR - ME (INFORMÁTICA,
404 ELETRICIDADE, TELECOMUNICAÇÕES). Conclusão do Parecer: Somos de parecer favorável ao
405 arquivamento da NAI 2015002608. Aprovado. **Conselheiro MARCOS ANTONIO**
406 **CAMACHO DA SILVA.** 33- Processo SF n. 2017000634. Autuado: FABIANNE
407 CRISTHINE AMARO BUENO-ME - AQUALAR DOURADOS. Conclusão do Parecer:
408 Somos pela improcedência do auto de infração 2017000634 e consequente
409 arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração**
410 **ao art. 67 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 67 - Embora legalmente registrado,
411 só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

412 presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o
413 pagamento da respectiva anuidade.” **Conselheiro ANDERSON SECCO DOS**
414 **SANTOS.** 34 - Processo SF n. 2014003140. Atuado: HENRIQUE WALTER
415 ARGUELHO. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela improcedência do auto de
416 infração nº 2014003140, bem como pelo seu cancelamento. Aprovado.
417 **Conselheiro REGINA KEIKO HIANE OSHIRO.** 35 - Processo SF n.
418 2012003026. Atuado: MACROFERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE
419 FERTILIZANTES LTDA. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo
420 arquivamento do processo. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração**
421 **ao art. 6º alínea “a” da Lei n. 5.194, de 1966.** “Art. 6º – Exerce ilegalmente
422 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica
423 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
424 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
425 Regionais”. **Conselheiro ADSON MARTINS DA SILVA.** 36 - Processo SF n.
426 2015001402. Atuado: ELSO TOLFO DE OLIVEIRA. Conclusão do Parecer: Diante
427 o exposto somos pelo arquivamento da NAI n. 2015001402, bem como do
428 processo administrativo originário. Aprovado. **Conselheiro ANDERSON SECCO**
429 **DOS SANTOS.** 37 - Processo SF n. 2016001775. Atuado: JOSÉ LUIZ ZAMPAR.
430 Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela improcedência do auto de infração nº
431 2016001775, e pelo seu respectivo cancelamento. Aprovado. **Conselheiro**
432 **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME.** 38 - Processo SF n. 2014004112.
433 Atuado: DALLA VÉCCHIA & DALLA VÉCCHIA LTDA. Conclusão do Parecer:
434 Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2014004112, bem
435 como pelo cancelamento da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da Lei n.
436 5.194/66 em grau máximo. Aprovado. **Conselheiro JORGE LUIZ DA ROSA**
437 **VARGAS.** 39 - Processo SF n. 2016003022. Atuado: ADEMILSON MARCOS
438 FACHOLI. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela improcedência do auto de
439 infração n. 2016003022; bem como cancelamento do auto de infração e
440 arquivamento do processo. Aprovado. **Conselheiro LUIS RENATO PEIXOTO**
441 **CAVALHEIRO.** 40 - Processo SF n. 2015000687. Atuado: MARIO MARCIO
442 ARANTES. Conclusão do Parecer: Diante do exposto, eu sou de parecer favorável
443 a improcedência da NAI 2015000687, do cancelamento e arquivamento do
444 processo. Aprovado. **Conselheiro REGINA KEIKO HIANE OSHIRO.** 41 -
445 Processo SF n. 2016000734. Atuado: SOLANGE GOMES VIEIRA DE SOUZA.
446 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo arquivamento do processo nº
447 2016000734. Aprovado. **Conselheiro REGINA KEIKO HIANE OSHIRO.** 42 -
448 Processo SF n. 2014004895. Atuado: WILLIAN NUNES SILVA. Conclusão do
449 Parecer: Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração nº
450 2014004895, bem como pelo cancelamento do auto de infração e arquivamento
451 do processo. Aprovado. **Conselheiro RUBENS DI DIO.** 43 - Processo SF n.
452 2017004137. Atuado: JOSEFINA BARBOSA DA SILVA. Conclusão do Parecer:
453 Manifesto-me pela improcedência do auto de infração nº 2017004137, e pelo seu
454 respectivo cancelamento. Aprovado. **Conselheiro SÉRGIO VIERO**
455 **DALAZOANA.** 44 - Processo SF n. 2016003013. Atuado: IZABEL PASSARA.
456 Conclusão do Parecer: Foi-nos informado que o DAT não conseguiu gerar boleto
457 referente à multa do processo de auto de infração, pois não consta os dados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

458 necessários do autuado no sistema Crea-MS e sic. E por este motivo solicitamos
459 a anulação e arquivamento do processo. Aprovado. 45 - Processo SF n.
460 2017001227. Autuado: MARIO CLEY LACERDA DE OLIVEIRA. Conclusão do
461 Parecer: Voto pela nulidade e arquivamento do processo em questão, conforme
462 preceitua a Resolução 1008/2004, em seu artigo 47 - a nulidade dos atos
463 processuais ocorrera nos seguintes casos: III- falhas na identificação do
464 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
465 infração. Aprovado. **CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei**
466 **n. 6.496, de 1977.** "Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução
467 de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
468 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica -
469 ART". **Conselheiro ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO.** 46 - Processo SF n.
470 2016001410. Autuado: INDUSTEC LIMPEZA, HIGIENIZACAO E CONSERVAÇÃO
471 LTDA ME. Conclusão do Parecer: Acolhemos o recurso interposto, considerando
472 que a empresa falta registro de art no Crea-MS, sugerimos o arquivamento do
473 processo. Aprovado. **Conselheiro ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO.** 47
474 - Processo SF n. 2016001641. Autuado: EVE - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
475 - ME. Conclusão do Parecer: Manifesto-me pela improcedência do auto de
476 infração nº 2016001641, bem como pelo cancelamento da multa prevista na
477 alínea a do artigo 73 da Lei 5.194/66. Aprovado. **Conselheiro JORGE LUIZ DA**
478 **ROSA VARGAS.** 48 - Processo SF n. 2016002970. Autuado: DOSSO & VIEIRA
479 LTDA. Conclusão do Parecer: Somos pela improcedência do auto de infração
480 2016002970 bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do
481 processo. Aprovado. **Conselheiro JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS.** 49 -
482 Processo SF n. 2016001439. Autuado: DOSSO & VIEIRA LTDA. Conclusão do
483 Parecer: Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n.
484 2016001439; bem como cancelamento do auto de infração e arquivamento do
485 processo. Aprovado. 50 - Processo SF n. 2017002285. Autuado: VILMAR JOSE
486 AMANCIO DE CASTRO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela
487 improcedência do auto de infração n. 2017002285; bem como cancelamento do
488 auto de infração e arquivamento do processo. Aprovado. **Conselheiro MARCOS**
489 **ANTONIO CAMACHO DA SILVA.** 51 - Processo SF n. 2017000635. Autuado:
490 FABIANNE CRISTHINE AMARO BUENO -ME - AQUALAR DOURADOS. Conclusão do
491 Parecer: Somos pela improcedência do auto de infração 2017000635 e
492 consequente arquivamento do processo. Aprovado. 52 - Processo SF n.
493 2017000878. Autuado: JUNIOR PEREIRA ME OFICINA DE BARCO J. R. Conclusão
494 do Parecer: Somos pela improcedência do auto de infração 2017000878 e
495 consequente arquivamento do processo. Aprovado. 53 - Processo SF n.
496 2017000498. Autuado: LEONAR GALLE SILVA. Conclusão do Parecer:
497 Manifestamo-nos pela improcedência do auto de infração n. 2017000498, bem
498 como pelo arquivamento do processo. Aprovado. **Conselheiro SÉRGIO VIERO**
499 **DALAZOANA.** 54 - Processo SF n. 2015000271. Autuado: DRIVOSKI
500 CONSULTORIA - JAIR MARCOS DRIVOSKI - ME. Conclusão do Parecer: Sendo
501 assim dando fé ao informado pelo DAT, consideramos improcedente o auto de
502 infração e solicitamos a anulação e arquivamento do processo. Aprovado.
503 **Conselheiro WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.** 55 - Processo SF n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

504 2017001365. Autuado: ORTONCELLI & CIA LTDA. Conclusão do Parecer: Sou
505 pelo cancelamento da multa e arquivamento do processo. Aprovado.
506 **Conselheiro DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME.** 56 - Processo SF n.
507 2017001525. Autuado: SOLO FORTE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
508 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pelo cancelamento do auto de infração
509 n. 2017001525, bem como ressarcimento da multa prevista na alínea 'a' do art.
510 73 da lei n. 5.194/66 paga em grau máximo. Aprovado. **b.3) Comissões. b.3.1**
511 **- Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC. Processo C n.**
512 **3825/2019 - CREA-MS. Assunto: Prestação de Contas do Mês de**
513 **Maio/2019.** O Senhor **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,**
514 **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu
515 a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a Decisão da Diretoria
516 D/MS n. 043/2019, no sentido de aprovar o parecer exarado pela COTC, de
517 seguinte conclusão: "A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS do
518 CREA-MS, reunida para apreciar a **Prestação de Contas do mês de**
519 **maio/2019,** encaminhada pela Diretoria, tendo examinado os demonstrativos
520 em causa, assim como os quadros de valores de RECEITA e DESPESA, e
521 constatado que foram observadas as orientações do CONFEA, as disposições
522 gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do CONFEA e as normas gerais que
523 regem a matéria, é do parecer favorável à sua aprovação pelo Plenário."
524 **Processo C n.3826/2019 - CREA-MS. Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS**
525 **DO CONVÊNIO N. 037/2018 - GDI/CONFEA - Programa de**
526 **Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc -**
527 **Execução do Plano de Fiscalização.** O Senhor **Presidente da Mesa Diretora**
528 **dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG,** após
529 discussão, submeteu a votação, e o Plenário decidiu, por unanimidade, acatar a
530 Decisão da Diretoria D/MS n. 049/2019, no sentido de aprovar o parecer exarado
531 pela COTC, de seguinte conclusão: "A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE
532 CONTAS do CREA-MS, reunida para apreciar o da **Prestação de Contas do**
533 **Convênio n. 037/2018 - GDI/Confea, referente ao Programa de**
534 **Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Prodafisc -**
535 **Execução do Plano de Fiscalização,** encaminhado pela Diretoria, tendo
536 examinado os demonstrativos em causa, assim como os quadros de valores da
537 RECEITA e DESPESA, e constatado que foram observadas as orientações do
538 CONFEA, as disposições gerais estabelecidas pela Resolução 1.037/11 do
539 CONFEA e as normas gerais que regem a matéria, é do parecer favorável à sua
540 aprovação pelo Plenário". **b.3.2 - Comissão de Comissão de Ética**
541 **Profissional. 001 - DELIBERAÇÃO N. 006/2019 - CLP.** Deliberou por
542 informar que o Conselheiro Eng. Civil Domingos Sahib Neto, foi eleito como
543 Coordenador Adjunto da Comissão de Legislação Profissional. O Senhor
544 **Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheiro Agrônomo**
545 **DIRSON ARTUR FREITAG,** após discussão, submeteu a votação, e o Plenário
546 decidiu, por unanimidade, aprovar a homologação do nome do Conselheiro Eng.
547 Civil Domingos Sahib Neto como Coordenador Adjunto da Comissão de
548 Legislação Profissional para o exercício de 2019. **VIII - Proposta do**
549 **Presidente e/ou da Diretoria.** Após apreciar a Proposta da **Presidência n.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

550 **006/2019**, apresentada pelo Senhor Presidente Eng. Agr. Dirson Artur Freitag,
551 com o seguinte teor: " O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e
552 Agronomia de Mato Grosso do Sul em conformidade com o artigo 94, inciso XIII,
553 do Regimento Interno do Crea-MS e, Considerando a eleição do Coordenador do
554 Colégio de Instituições de Ensino para ocupar a elevada função de Reitor da
555 Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS; Considerando a trajetória
556 do referido coordenador do CDIE como educador ligado em cursos de graduação
557 ao Sistema Confea/Crea e Mútua. Propõe: Moção de aplausos a ser conferida
558 pelo Plenário do Crea-MS ao Engenheiro Agrônomo, Mestre e Doutor Laércio
559 Alves de Carvalho, Coordenador do Colégio de Instituições de Ensino – CDIE
560 deste Conselho, homenageando-o por sua trajetória como educador e
561 parabenizando-o por sua eleição como Reitor da Universidade Estadual de Mato
562 Grosso do Sul para o quadriênio 2019-2023. É assim que submetemos à
563 apreciação do Plenário;" Colocada em discussão, e votação, o Plenário decidiu,
564 por unanimidade, aprovar na íntegra a Proposta da Presidência n. 006/2019,
565 anexa a presente decisão. Na sequência o Senhor Presidente da Mesa Diretora
566 do Plenário, Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG, agradeceu a todos
567 os conselheiros e nada mais havendo a tratar encerrou a Sessão às (20h30)
568 vinte horas e trinta minutos. Assim, coube a mim, Eng. Civ. JULIO DA CAS
569 NETTO, 1º Diretor-Administrativo, lavrar a presente ata, que após aprovada será
570 assinada por quem de direito, nos termos do Regimento do Conselho. *.*.*
571 *.*.* *.*.* *.*.* *.*.* *.*.* *.*.* *.*.* *.*.* *.*.* *.*.* *.*.* *.*.* *.*.*

572

573

574

Eng. Agr. DIRSON ARTUR FREITAG
Presidente

576

577

578

579

Eng. Civ. JULIO DA CAS NETTO
1º Diretor-Administrativo

580

581

582

583

584

585

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 431, de 16 de agosto de 2019.